



**Processo nº** 13.635-2/2013  
**Interessado** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial – Contrato de Fomento à Cultura nº 290/2007  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 31-3-2015 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.211/2015 – TP

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACERCA DO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 290/2007. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.635-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II e XVIII, e 16, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 420/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas do Contrato de Fomento à Cultura nº 290/2007, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, gestão, à época, do Sr. João Carlos Vicente Ferreira, e a proponente, a Sra. Rodiannye Mikarye Imoto de Lima Pereira, para realização do projeto cultural “Kura Del Sur”, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando**, ao atual gestor da Secretaria Estadual de Cultura que a proponente seja considerada **inabilitada, pelo prazo de 5 anos**, junto àquela Secretaria e ao Conselho Estadual de Cultura para receber benefícios do Fundo de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso, nos moldes contratualmente previstos; **determinando**, ainda, à Sra. Rodiannye Mikarye Imoto de Lima Pereira e ao Sr. João Carlos Vicente Ferreira que, solidariamente, **restituam** aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente por ocasião do recolhimento pelos índices divulgados pela SEFAZ-MT. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis, conforme artigo 196 da Resolução nº 14/2007.



**Processo nº** 13.635-2/2013  
**Interessado** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial – Contrato de Fomento à Cultura nº 290/2007  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 31-3-2015 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.211/2015 – TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 31 de março de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador Geral de Contas